

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 046/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.265/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARTE DO VALOR DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CRISSIUMAL.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.265/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do valor das passagens de ônibus dos trabalhadores das indústrias de Crissiumal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o transporte de ônibus dos trabalhadores das indústrias de Crissiumal, através de subsídio em forma de auxílio a pessoas, passando o valor do auxílio de R\$ R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) para R\$ 1,08 (um real e oito centavos) ao dia por trabalhador transportado.

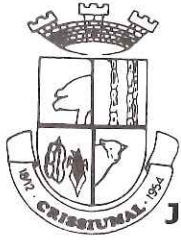
§ 1º - O valor fixado por esta Lei poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 3.265/2015, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de março de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal alterar a Lei Municipal nº 3.265/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do valor das passagens de ônibus dos trabalhadores das indústrias de Crissiumal, atendendo a demanda da empresa transportadora, visto que o valor ficou congelado por um longo período.

Com a nova redação, propomos uma revisão do valor de R\$ 0,89 por passageiro por dia, para R\$ 1,08 por dia, conforme variação do IPCA/IBGE, acumulada desde a última revisão.

Diante da sua importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 17 de março de 2.022.



MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Calla
Protocolista

AO

PREFEITO MUNICIPAL

DE CRISSIUMAL – RS

HELIO WEISS TRANSPORTES, empresário individual, com sede na Rua do Seminário, nº 258, centro, na cidade de Crissiumal – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.235.089/0001-63, neste ato representado por seu titular, Helio Weiss, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 789, na cidade de Crissiumal – RS, portador da carteira de identidade nº 1046940911, expedida por SSP/PC e do CPF nº 430.821.570-68, vem através deste solicitar o reajuste do valor da passagem, dos atuais R\$ 0,89 por passagem para R\$ 1,60 por passagem referente ao auxílio do transporte de trabalhadores conforme lei municipal nº 3.265/2015.

A razão do pedido do aumento se deve pelo aumento dos custos (manutenção, salário e diesel) para a prestação do serviço pelo fato de a administração ter dado o último aumento real no ano de 2017 e um aumento do IPCA no ano de 2021, sendo que desde o último ajuste real do valor no ano de 2017, tivemos 3 anos sem ao menos termos um aumento com base no IPCA (2018, 2019 e 2020), além disto tivemos um aumento na demanda de passageiros durante o ano de 2021, o que fez com que fosse necessário um ônibus extras em alguns horários para atender a demanda, aumento este que se faz necessário para a manutenção dos serviços prestados.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Del. Acito

1. CIENTE

2. À ALL. JURÍDICA/PROCURADORIA

D/ANÁLISE E PARECER

22/02/2022

Crissiumal – RS, 21 de Fevereiro de 2022.

Helio Weiss

Helio Weiss

MARCO AURÉLIO NEDEL

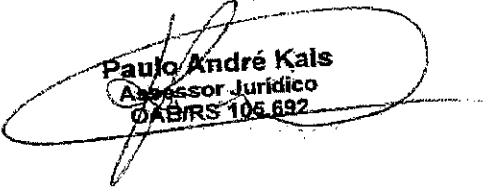
Prefeito Municipal

PAROCELA

PAROCELA: 32/2022

ESTA ASSESSORIA OPINA NO SENTIDO
DE SER O EXPROPRIANTE SÓCIO ENCOMENDADO
À SECRETARIA DA FAZENDA PARA
FINS DE CÁLCULO.

EMISSÃO: 23/02/2022


Paulo André Kais
Assessor Jurídico
OAB/RS 106.692

A
SEC. FAZENDA
P/ELABORAÇÃO DOS
CÁLCULOS.
02/03/2022


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Conforme se observou de
nós das Leis Municipais
deliberaram sobre o auxílio
porém aos trabalhadores de
indústrias, os valores de
auxílio não resultam
num cálculo específico
uma vez que em 20
2017 foram fixados por
e, já em 2021 foi aprovada
a conversão monetária,
prevista no IPCA de 2020
consonante com a Lei
Complementar 173/2020.

Neste sentido é impraticável
realizar cálculo de requisi-
tados, sugere-se que se
te o IPCA para realizar
ajuste monetário do valor
fixado.


Vanderlei Jorge Morschbacher
Sec. Mun. da Fazenda

- Lei 3.265/2015

Autoriza o auxílio no valor de R\$ 0,50 ao dia/trabalhador

- Lei 3.603/2017

Autoriza o aumento do auxílio de R\$ 0,50, para R\$ 0,85

- Lei 4.120/2021

Autoriza o aumento do auxílio de R\$ 0,85 para R\$ 0,83.

- Projeto de Lei

de R\$ 0,83, para R\$ 1,08

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO - AUXÍLIO TRANSPORTE DE TRABALHADORES
Valor Nominal	R\$ 0,85
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/09/2017 a 01/02/2022

Dados calculados	
Fator de correção do período	1614 dias
Percentual correspondente	1614 dias
Valor corrigido para 01/02/2022	(=)
Sub Total	(=)
Valor total	(=)

1,267871
26,787115 %
R\$ 1,08
R\$ 1,08
R\$ 1,08

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	0,85		
Data inicial	01/09/2017		
Data final	01/02/2022		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/09/2017	01/10/2017	0,1600 (%)	0,85
01/10/2017	01/11/2017	0,4200 (%)	0,85
01/11/2017	01/12/2017	0,2800 (%)	0,86
01/12/2017	01/01/2018	0,4400 (%)	0,86
01/01/2018	01/02/2018	0,2900 (%)	0,86
01/02/2018	01/03/2018	0,3200 (%)	0,87
01/03/2018	01/04/2018	0,0900 (%)	0,87
01/04/2018	01/05/2018	0,2200 (%)	0,87
01/05/2018	01/06/2018	0,4000 (%)	0,87
01/06/2018	01/07/2018	1,2600 (%)	0,88
01/07/2018	01/08/2018	0,3300 (%)	0,89
01/08/2018	01/09/2018	-0,0900 (%)	0,89
01/09/2018	01/10/2018	0,4800 (%)	0,89
01/10/2018	01/11/2018	0,4500 (%)	0,89
01/11/2018	01/12/2018	-0,2100 (%)	0,89
01/12/2018	01/01/2019	0,1500 (%)	0,89
01/01/2019	01/02/2019	0,3200 (%)	0,90
01/02/2019	01/03/2019	0,4300 (%)	0,90
01/03/2019	01/04/2019	0,7500 (%)	0,91
01/04/2019	01/05/2019	0,5700 (%)	0,91
01/05/2019	01/06/2019	0,1300 (%)	0,91
01/06/2019	01/07/2019	0,0100 (%)	0,91
01/07/2019	01/08/2019	0,1900 (%)	0,91
01/08/2019	01/09/2019	0,1100 (%)	0,92
01/09/2019	01/10/2019	-0,0400 (%)	0,92
01/10/2019	01/11/2019	0,1000 (%)	0,92
01/11/2019	01/12/2019	0,5100 (%)	0,92
01/12/2019	01/01/2020	1,1500 (%)	0,93
01/01/2020	01/02/2020	0,2100 (%)	0,93
01/02/2020	01/03/2020	0,2500 (%)	0,94
01/03/2020	01/04/2020	0,0700 (%)	0,94
01/04/2020	01/05/2020	-0,3100 (%)	0,93
01/05/2020	01/06/2020	-0,3800 (%)	0,93
01/06/2020	01/07/2020	0,2600 (%)	0,93
01/07/2020	01/08/2020	0,3600 (%)	0,94
01/08/2020	01/09/2020	0,2400 (%)	0,94
01/09/2020	01/10/2020	0,6400 (%)	0,94
01/10/2020	01/11/2020	0,8600 (%)	0,95
01/11/2020	01/12/2020	0,8900 (%)	0,96
01/12/2020	01/01/2021	1,3500 (%)	0,97
01/01/2021	01/02/2021	0,2500 (%)	0,98
01/02/2021	01/03/2021	0,8600 (%)	0,98
01/03/2021	01/04/2021	0,9300 (%)	0,99
01/04/2021	01/05/2021	0,3100 (%)	1,00
01/05/2021	01/06/2021	0,8300 (%)	1,01
01/06/2021	01/07/2021	0,5300 (%)	1,01
01/07/2021	01/08/2021	0,9600 (%)	1,02

01/08/2021	01/09/2021	0,8700 (%)	1,03
01/09/2021	01/10/2021	1,1600 (%)	1,04
01/10/2021	01/11/2021	1,2500 (%)	1,05
01/11/2021	01/12/2021	0,9500 (%)	1,06
01/12/2021	01/01/2022	0,7300 (%)	1,07
01/01/2022	01/02/2022	0,5400 (%)	1,08

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 1,08
Valor total	(=)	R\$ 1,08

Retornar Imprimir